



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9439 , DE 19 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre julgamento de recurso administrativo em Conselho de Disciplina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, bem como nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 34, de 7 de dezembro de 1982; e,

Tendo em vista o recurso interposto por **JUAREZ SOUZA DE ALMEIDA**, nos Autos de Conselho de Disciplina a que foi submetido por ter violado os preceitos éticos insculpidos no artigo 29, incisos IV, VII, VIII e XIX, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares),

DECRETA:

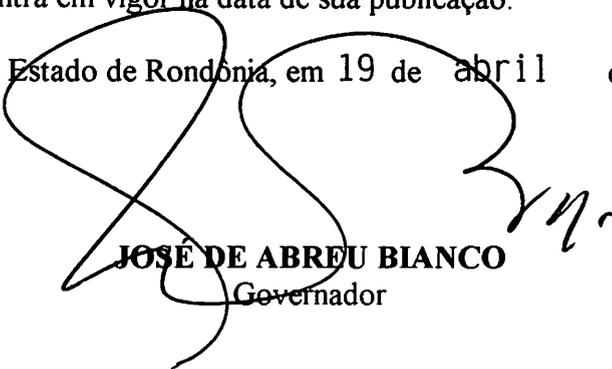
=====

Art. 1º Fica mantida por seus próprios fundamentos e, ainda, de acordo com o Parecer nº 48, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, a Sentença Administrativa (fls. 317/324) que aplicou ao Recorrente a pena de Licenciamento a Bem da Disciplina.

Art. 2º A Polícia Militar adotará as providências necessárias, para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2001, 113º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

